

## 1. ATRIBUIÇÕES

- 1.1.** O Comitê de Investimentos ("Comitê") é órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, submetido à legislação e à regulamentação aplicável, em especial o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o Estatuto Social da Companhia e este Regimento Interno ("Regimento").
- 1.2.** No exercício de suas competências, caberá ao Comitê cumprir e fazer cumprir este Regimento, devendo seus membros exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência e guardar sigilo das informações a que tenham acesso.
- 1.3.** O Comitê terá as competências que lhe são atribuídas pelo Estatuto Social da Companhia, assessorando o Conselho de Administração nas seguintes atividades:
  - (a) avaliação, recomendação e acompanhamento das operações de M&A e investimentos relevantes, nos termos das políticas adotadas pela Companhia;
  - e
  - (b) análise e acompanhamento da alocação de capital da Companhia e de sua estrutura de capital, bem como a gestão de portfólio da Companhia definida pelo Conselho de Administração, incluindo operações de fusões e aquisições.

## 2. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 2.1.** O Comitê terá a composição prevista no Estatuto Social da Companhia.
  - 2.1.1.** Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê, competirá aos demais membros do Comitê indicar o substituto para cumprir o restante do mandato, devendo a indicação ser ratificada pelo Conselho de Administração na primeira reunião subsequente.
  - 2.1.2.** Em caso de ausência ou impedimento ocasional de membro do Comitê, e desde que não haja o quórum mínimo referido na Cláusula 3.4 abaixo, o Coordenador do Comitê indicará aquele que substituirá temporariamente o membro ausente ou impedido. Caso o membro ausente ou impedido seja o Coordenador, o Presidente do Conselho de Administração fará a indicação.
- 2.2.** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo-se evitar quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.
- 2.3.** O Conselho de Administração definirá, ainda, o Coordenador, a quem competirá:
  - (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
  - (b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia, bem como com outros órgãos e comitês internos;
  - (c) convidar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões do Comitê; e
  - (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê.
- 2.4.** Deverá ser indicado um secretário para o Comitê e para suas reuniões, sendo ele responsável pela elaboração das atas das reuniões, bem como responsável

por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados.

### **3. FUNCIONAMENTO**

- 3.1.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador, por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo certo que todas as decisões do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.
- 3.2.** As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica, com a antecedência que o assunto em pauta requerer e permitir, e as reuniões realizar-se-ão na sede da Companhia, salvo quando condições excepcionais recomendarem a realização em outro local. A participação nas reuniões poderá ocorrer também por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação remota, admitindo-se o voto por meio eletrônico. A convocação poderá ser dispensada sempre que a totalidade dos membros do Comitê estiver presente na reunião.
- 3.3.** Os membros do Comitê receberão, por ocasião da convocação da reunião, a documentação pertinente à ordem do dia.
- 3.4.** As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 2 membros, sendo um deles necessariamente o Coordenador.
- 3.5.** O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões outros membros do Conselho de Administração, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como solicitar a presença, para a prestação de esclarecimentos, de quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam pertinentes às matérias em deliberação ou necessárias para esclarecer eventuais questionamentos.
- 3.6.** Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros. Caberá ao Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência, ao seu substituto na reunião, além de seu voto, o de desempate, quando necessário. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1.** O Comitê deverá:
  - (a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; e
  - (b) pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.
- 4.2.** O Comitê poderá convocar especialistas e solicitar a contratação de consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.
- 4.3.** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Comitê.